

Edição em  
língua portuguesa

## Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	<b>I Comunicações</b>	
	<b>Comissão</b>	
94/C 157/01	ECU.....	1
94/C 157/02	Procedimento de informação — Regulamentações técnicas (*) .....	2
94/C 157/03	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo IV/M.418 — Trac- tebel/Distrigaz) (*) .....	3
94/C 157/04	Notificação prévia de uma operação de concentração (Processo IV/M.466 — Trac- tebel/Synatom) (*) .....	4
94/C 157/05	Quadro recapitulativo dos concursos, publicados no <i>Suplemento do Jornal Oficial das Comunidades Europeias</i> , financiados pela Comunidade Europeia, no âmbito do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED) ou do orçamento comunitário (Semana de 31 de Maio a 4 de Junho de 1994) .....	5
	<b>II Actos preparatórios</b>	
	<b>Comissão</b>	
94/C 157/06	Proposta alterada de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera pela décima terceira vez a Directiva 76/769/CEE, relativa à aproximação das dispo- sições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros respei- tantes à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas (*) .....	6
94/C 157/07	Proposta alterada de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que cria um sistema comunitário de informação sobre os acidentes domésticos e em actividades de lazer (*) .....	11

<u>Número de informação</u>	Índice ( <i>continuação</i> )	Página
	III <i>Informações</i>	
	<b>Comissão</b>	
94/C 157/08	Anúncio de concurso parcial nº 16/94 para a venda de álcool de origem vínica aberto pelo Regulamento (CEE) nº 3777/91 .....	12
94/C 157/09	Automóveis e veículos de transporte — Convite a manifestações de interesse .....	15
94/C 157/10	Convite à apresentação de propostas relativas a estudos sobre edição multimédia — Concurso público .....	16
94/C 157/11	SPRINT — Concurso público .....	17
94/C 157/12	Estudo de mercado em matéria de serviços financeiros — Prestações de serviços — Anúncio de concurso — Número de referência: XV/94/5/C/Rev — Concurso limitado — Estudo nos termos do artigo 11.º, n.ºs 4 e 5 da Directiva sobre a taxa de solvabilidade relativo à ponderação de certos activos garantidos por hipotecas e às operações de «leasing» imobiliário .....	19
94/C 157/13	Programa plurianual de assistência técnica e de consultoria no domínio do ambiente, da segurança nuclear e da protecção civil — Convite à manifestação de interesse .....	21

## I

(Comunicações)

## COMISSÃO

ECU (\*)

7 de Junho de 1994

(94/C 157/01)

Montante na moeda nacional para uma unidade:

Franco belga e		Dólar dos Estados Unidos	1,15783
Franco luxemburguês	39,8061	Dólar canadiano	1,58680
Coroa dinamarquesa	7,56871	Iene japonês	121,769
Marco alemão	1,93415	Franco suíço	1,63659
Dracma grega	288,322	Coroa norueguesa	8,37571
Peseta espanhola	158,402	Coroa sueca	9,18330
Franco francês	6,59382	Marca finlandesa	6,39988
Libra irlandesa	0,786193	Xelim austríaco	13,6091
Lira italiana	1872,91	Coroa islandesa	82,7614
Florim neerlandês	2,16838	Dólar australiano	1,57806
Escudo português	200,211	Dólar neozelandês	1,95910
Libra esterlina	0,768809	Rand sul-africano	4,18815

A Comissão dispõe actualmente de um telex de resposta automática que dá a cotação das moedas mais importantes. Este serviço funciona diariamente das 15 h 30 m às 13 h do dia seguinte.

Procedimento de utilização:

- chamar o telex nº 23789 em Bruxelas,
- dar o seu próprio número de telex,
- introduzir o código «cccc» que acciona o disparo do sistema de resposta automática, o qual transmite a seguir as cotações do ecu,
- não interromper a transmissão cujo término será automaticamente assinalado pelo código «ffff».

*Nota:* A Comissão dispõe igualmente de um telex com respondedor automático (com o nº 21791) e uma telecopiadora com respondedor automático (com o nº 296 10 97) que fornecem dados diários relativos ao cálculo das taxas de conversão aplicáveis no âmbito da política agrícola comum.

(\*) Regulamento (CEE) nº 3180/78 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1978 (JO nº L 379 de 30. 12. 1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1971/89 (JO nº L 189 de 4. 7. 1989, p. 1).

Decisão 80/1184/CEE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1980 (Convenção de Lomé) (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 34).

Decisão nº 3334/80/CECA da Comissão, de 19 de Dezembro de 1980 (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 27).

Regulamento Financeiro de 16 de Dezembro de 1980, relativo ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 345 de 20. 12. 1980, p. 23).

Regulamento (CEE) nº 3308/80 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1980 (JO nº L 345 de 20. 12. 1980, p. 1).

Decisão do Conselho dos Governadores do Banco Europeu de Investimento de 13 de Maio de 1981 (JO nº L 311 de 30. 10. 1981, p. 1).

**Procedimento de informação — Regulamentações técnicas**

(94/C 157/02)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

- Directiva 83/189/CEE do Conselho, de 28 de Março de 1983, relativa a um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas.  
(JO nº L 109 de 26. 4. 1983, p. 8)
- Directiva 88/182/CEE do Conselho, de 22 de Março de 1988, que altera a Directiva 83/189/CEE.  
(JO nº L 81 de 26. 3. 1988, p. 75)

Notificações de projectos nacionais de regulamentações técnicas recebidas pela Comissão.

Referência (*)	Título	Fim do prazo de 3 meses do <i>statu quo</i> (2)
94-0081-I	Projecto de regulamento contendo o reconhecimento da eficácia de um sistema de segurança antiqueda montado nina escada fixa metálica de um banzo	11. 8. 1994
94-0090-NL	Projecto de decreto-lei ( <i>warenwetbesluit zuivel</i> ) das mercadorias no que respeita aos lacticínios	20. 7. 1994
94-0091-UK	Regulamentos sobre medicamentos (medicamentos de uso veterinário) (rotulagem e folhetos) de 1994	25. 7. 1994
94-0092-UK	Regulamentos sobre medicamentos (rotulagem de produtos medicinais destinados a serem incorporados em rações para animais, e de rações para animais medicamentadas) (alteração) de 1994	25. 7. 1994
94-0093-GR	Regulamentos técnicos para definir os níveis máximos aceitáveis de micotoxinas em produtos agrícolas	18. 7. 1994
94-0094-F	Portaria ( <i>arrêté</i> ) relativa às disposições transitórias para a inclusão de éster de metilo de óleo de colza no fuelóleo para uso doméstico	22. 7. 1994
94-0095-E	Projecto de decreto real que aprova o regulamento sobre segurança privada	11. 7. 1994

(\*) Ano — Número de registo — Estado-membro.

(2) Fim do prazo para observações da Comissão e dos Estados-membros.

(3) O procedimento de informação habitual não se aplica às notificações «farmacopeia».

(4) A aceitação da fundamentação da urgência por parte da Comissão não implica o estabelecimento de qualquer prazo.

A Comissão chama a atenção para a comunicação de 1 de Outubro de 1986 (JO nº C 245 de 1. 10. 1986, p. 4) nos termos da qual considera que, se um Estado-membro adoptar uma regra técnica abrangida pelas disposições da Directiva 83/189/CEE sem comunicar o projecto à Comissão e sem respeitar a obrigação de *statu quo*, a regra assim adoptada não pode ter força executória relativamente a terceiros em virtude do sistema legislativo do Estado-membro considerado. A Comissão considera, por conseguinte, que as partes em litígio têm o direito de esperar dos tribunais nacionais que estes recusem a aplicação de regras técnicas nacionais que não tenham sido comunicadas em conformidade com a legislação comunitária.

Para eventuais informações sobre estas notificações, dirigir-se aos serviços nacionais cuja lista foi publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* nº C 67, de 17 de Março de 1989.

**Notificação prévia de uma operação de concentração****(Processo IV/M.418 — Tractebel/Distrigaz)**

(94/C 157/03)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. A Comissão recebeu, em 30 de Maio de 1994, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho <sup>(1)</sup>, através da qual a empresa Tractebel SA controlada pela empresa Compagnie de Suez SA através da Société Générale de Belgique adquire, na acepção do nº 1, alínea b), do artigo 3º do citado regulamento, o controlo do conjunto das empresas Distrigaz SA e Synatom SA, pela aquisição das acções destas duas empresas detidas anteriormente pelo Estado belga através da Société Nationale d'Investissement (SNI).
2. As actividades das empresas envolvidas são:
  - Tractebel: produção e transporte de electricidade, televisão por cabo, distribuição de água, tratamento de resíduos, imobiliário, serviços de engenharia, etc.,
  - Distrigaz: abastecimento da Bélgica em gaz natural.
3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) nº 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.
4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que apresentem à Comissão as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 10 dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por telefax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo IV/M.418 — Tractebel/Distrigaz, para o seguinte endereço:

Comissão das Comunidades Europeias,  
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV),  
Task Force «Concentrações»,  
Avenue de Cortenberg 150,  
B-1049 Bruxelas.  
[telefax: (32-2) 296 43 01]

(<sup>1</sup>) JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 1;  
e JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).

**Notificação prévia de uma operação de concentração****(Processo IV/M.466 — Tractebel/Synatom)**

(94/C 157/04)

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

1. A Comissão recebeu, em 30 de Maio de 1994, uma notificação de um projecto de concentração, nos termos do artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho <sup>(1)</sup>, através da qual a empresa Tractebel SA controlada pela empresa Compagnie de Suez SA através da Société Générale de Belgique adquire, na aceção do nº 1, alínea b), do artigo 3º do citado regulamento o controlo do conjunto das empresas Synatom SA pela aquisição das acções destas duas empresas detidas anteriormente pelo Estado belga através da Société Nationale d'Investissement (SNI).

2. As actividades das empresas envolvidas são:

— Tractebel: produção e transporte de electricidade, televisão por cabo, distribuição de água, tratamento de resíduos, imobiliário, serviços de engenharia, etc.,

— Synatom: aprovisionamento em urânio dos produtores de electricidade de origem nuclear na Bélgica.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento (CEE) nº 4064/89. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que apresentem à Comissão as observações que entenderem sobre o projecto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão, o mais tardar, 10 dias após a data da publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por telefax ou pelo correio, e devem mencionar o número de processo IV/M.466 — Tractebel/Synatom, para o seguinte endereço:

Comissão das Comunidades Europeias,  
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV),  
Task Force «Concentrações»,  
Avenue de Cortenberg 150,  
B-1049 Bruxelas.  
[telefax: (32-2) 296 43 01]

<sup>(1)</sup> JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 1;  
e JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).

**Quadro recapitulativo dos concursos, publicados no *Suplemento do Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, financiados pela Comunidade Europeia, no âmbito do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED) ou do orçamento comunitário**

(Semana de 31 de Maio a 4 de Junho de 1994)

(94/C 157/05)

Número do concurso	Número e data do Jornal Oficial Suplemento «S»	País	Objecto	Data limite para remeter as propostas
3864	S 102 de 31. 5. 1994	Malta	MT-Floriana: Equipamento para o combate da poluição da água do mar por produtos petrolíferos	27. 6. 1994
3819	S 102 de 31. 5. 1994	Níger	NE-Niamey: Obras de melhoramento da estrada Farié-Tera	15. 9. 1994
3822	S 106 de 4. 6. 1994	Guiana	GY-Georgetown: Abastecimento de água	20. 9. 1994
3851	S 106 de 4. 6. 1994	Reunião	RE-Sainte-Clotilde: Equipamento meteo ( <i>indicações complementares</i> )	18. 7. 1994
3860	S 106 de 4. 6. 1994	Maurícia	MU-Port-Louis: Equipamento de laboratório ( <i>indicações complementares</i> )	10. 8. 1994
3850	S 106 de 4. 6. 1994	Papuásia Nova Guiné	PG-Waigini: Veículos ( <i>indicações complementares</i> )	3. 8. 1994

## II

(Actos preparatórios)

## COMISSÃO

**Proposta alterada de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera pela décima terceira vez a Directiva 76/769/CEE, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros respeitantes à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas**

(94/C 157/06)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

COM(94) 95 final — COD 414

(Apresentada pela Comissão, em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 189ºA do Tratado CE, em 29 de Março de 1994)

Na sequência do parecer do Parlamento Europeu, emitido em 19 de Janeiro de 1994, sobre a proposta de uma directiva do Conselho que altera pela décima terceira vez a Directiva 76/769/CEE, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros respeitantes à limitação da colocação no mercado e da utilização de algumas substâncias e preparações perigosas<sup>(1)</sup>, e em conformidade com o nº 2 do artigo 189ºA do Tratado da União Europeia, a Comissão decidiu proceder às seguintes alterações na referida proposta:

1. No preâmbulo, entre o sexto e o sétimo considerandos, são aditados os seguintes considerandos:

«Considerando que, por razões de transparência e de clareza, tais substâncias devem ser designadas fazendo uso de uma nomenclatura reconhecida, de preferência a da IUPAC (União Internacional de Química Pura e Aplicada); que, quando da revisão ou actualização do anexo I da Directiva 67/548/CEE resultar o aditamento de novas substâncias que preencham os mesmos critérios de classificação, a Comissão deve, num prazo de seis meses a contar da data de publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, apresentar ao Conselho e ao Parlamento propostas relativas a essas substâncias, nos termos do disposto no artigo 189ºB do Tratado da União Europeia;

Considerando que o anexo I “Lista das substâncias perigosas” da Directiva 67/548/CEE é actualizado regularmente para adaptação ao progresso técnico; que, o mais tardar seis meses após a publicação dessa adaptação ao progresso técnico no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, a Comissão deve apresentar

uma proposta de directiva relativa à regulamentação das substâncias recém-classificadas como cancerígenas das categorias 1 e 2, mutagénicas das categorias 1 e 2 e tóxicas para a reprodução das categorias 1 e 2, a fim de actualizar a presente directiva;».

2. O nº 2 do artigo 2º é suprimido.
3. Na coluna da esquerda do ponto 29 do anexo, é aditado o seguinte texto:

«*Cancerígenas, categoria 1*

ver a lista 1 anexa

*Cancerígenas, categoria 2*

ver a lista 2 anexa».

4. No segundo parágrafo da coluna da direita do ponto 29 do anexo, a frase «Reservado aos utilizadores profissionais» é substituída pela seguinte frase:

«Reservado aos utilizadores profissionais. — Atenção! As substâncias CMT requerem a observância de normas especiais de segurança no trabalho.».

5. Na coluna da direita do ponto 29 do anexo, a alínea c) é substituída por uma nova alínea com a seguinte redacção:

«c) — aos combustíveis para motores abrangidos pela Directiva 85/210/CEE,

— aos produtos petrolíferos que se destinem a ser utilizados como combustíveis em câmaras de combustão móveis ou fixas,

(<sup>1</sup>) JO nº C 157 de 24. 6. 1992, p. 6.

- aos combustíveis comercializados em sistemas fechados (por exemplo, as garrafas de gases liquefeitos);».
6. Na coluna da direita do ponto 29 do anexo, é suprimida a alínea d).
7. Na coluna da direita do ponto 29 do anexo, a seguir à alínea e), é aditada uma nova alínea com a seguinte redacção:
- «( ) às tintas destinadas a artistas abrangidos pela Directiva 88/379/CEE.».
8. Na coluna da esquerda do ponto 30 do anexo, é aditado o seguinte texto:
- «*Mutagénicas, categoria 1*  
ver a lista 3 anexa
- Mutagénicas, categoria 2*  
ver a lista 4 anexa».
9. No segundo parágrafo da coluna da direita do ponto 30 do anexo, a frase «Reservado aos utilizadores profissionais» é substituída pela seguinte frase:
- «Reservado aos utilizadores profissionais. — Atenção! As substâncias CMT requerem a observância de normas especiais de segurança no trabalho».
10. Na coluna da direita do ponto 30 do anexo, a alínea c) é substituída por uma nova alínea com a seguinte redacção:
- «c) — aos combustíveis para motores abrangidos pela Directiva 85/210/CEE,
- aos produtos petrolíferos que se destinem a ser utilizados como combustíveis em câmaras de combustão móveis ou fixas,
- aos combustíveis comercializados em sistemas fechados (por exemplo, as garrafas de gases liquefeitos);».
11. Na coluna da direita do ponto 30 do anexo, é suprimida a alínea d).
12. Na coluna da direita do ponto 30 do anexo, a seguir à alínea e), é aditada uma nova alínea com a seguinte redacção:
- «( ) às tintas destinadas a artistas abrangidas pela Directiva 88/379/CEE.».
13. O texto que figura na coluna da esquerda do ponto 31 do anexo é substituído pelo seguinte texto:
- «Substâncias que figurem no anexo I da Directiva 67/548/CEE classificadas como tóxicas para a reprodução da categoria 1 ou tóxicas para a reprodução da categoria 2 e rotuladas com a frase indicadora de risco R47: “Pode causar malformações congénitas”
- Tóxicas para a reprodução, categoria 1*  
ver a lista 5 anexa
- Tóxicas para a reprodução, categoria 2*  
ver a lista 6 anexa».
14. No segundo parágrafo da coluna da direita do ponto 31 do anexo, a frase «Reservado aos utilizadores profissionais» é substituída pela seguinte frase:
- «Reservado aos utilizadores profissionais. — Atenção! As substâncias CMT requerem a observância de normas especiais de segurança no trabalho.».
15. Na coluna da direita do ponto 31 do anexo, a alínea c) é substituída por uma nova alínea com a seguinte redacção:
- «c) — aos combustíveis para motores abrangidos pela Directiva 85/210/CEE,
- aos produtos petrolíferos que se destinem a ser utilizados como combustíveis em câmaras de combustão móveis ou fixas,
- aos combustíveis comercializados em sistemas fechados (por exemplo, as garrafas de gases liquefeitos);».
16. Na coluna da direita do ponto 31 do anexo, é suprimida a alínea d).
17. Na coluna da direita do ponto 31 do anexo, a seguir à alínea e), é aditada uma nova alínea com a seguinte redacção:
- «( ) às tintas destinadas a artistas abrangidos pela Directiva 88/379/CEE.».
18. Na coluna da esquerda do anexo, é aditado o seguinte texto ao conjunto de pontos 33 a 39:
- «40. 1,1,1-Tricloroetano  
nº CAS 71-55-6».
19. Na coluna da direita correspondente ao conjunto de pontos 33 a 39 do anexo, é suprimida a alínea c).
20. O ponto 40 do anexo é suprimido.

## LISTA 1

## (Cancerígenas, categoria 1)

2-naftilamina	Número CAS 91-59-8
4-aminobifenilo; 4-bifenililamina	Número CAS 92-67-1
benzidina; 4,4'-diaminobifenilo	Número CAS 92-87-5
trióxido de crómio; anidrido crómico	Número CAS 1333-82-0
ácido arsénico e respectivos sais	Número CAS —
pentóxido de diarsénio; pentóxido de arsénio	Número CAS 1303-28-2
trióxido de diarsénio; trióxido de arsénio	Número CAS 1327-53-3
amianto	Número CAS 132207-33-1
	Número CAS 132207-32-0
	Número CAS 12172-73-5
	Número CAS 77536-66-4
	Número CAS 77536-68-6
	Número CAS 77536-67-5
benzeno	Número CAS 71-43-2
óxido de bis(clorometilo); éter bis(clorometílico)	Número CAS 542-88-1
óxido de clorometilo e de metilo; éter clorodimetílico	Número CAS 107-30-2
trióxido de níquel; óxido de níquel (III);	Número CAS 1314-06-3
erionite	Número CAS 12510-42-8
dióxido de níquel; óxido de níquel (IV)	Número CAS 12035-36-8
monóxido de níquel; óxido de níquel (II)	Número CAS 1313-99-1
dissulfureto de triníquel; subsulfureto de níquel	Número CAS 12035-72-2
sulfureto de níquel; sulfureto de níquel (II)	Número CAS 16812-54-7
sais da 2-naftilamina	Número CAS —
sais do 4-aminobifenilo; sais da 4-bifenililamina	Número CAS —
sais da benzidina	Número CAS —
cloreto de vinilo; cloroetileno	Número CAS 75-01-4
cromatos de zinco, incluindo o cromato de zinco e potássio	Número CAS —

## LISTA 2

## (Cancerígenas, categoria 2)

1-metil-3-nitro-1-nitrosoguanidina	Número CAS 70-25-7
1,2-dibromo-3-cloropropano	Número CAS 96-12-8
1,2-dimetil-hidrazina	Número CAS 540-73-8
1,3-butadieno	Número CAS 106-99-0
1,3-dicloro-2-propano	Número CAS 96-23-1
1,3-propanossultona	Número CAS 1120-71-4
3-propanolida; 1,3-propiolactona	Número CAS 57-57-8
1,4-dicloro-2-butenos	Número CAS 764-41-0
2-nitronaftaleno	Número CAS 581-89-5
2-nitropropano	Número CAS 79-46-9
2,2'-dicloro-4,4'-metilenodianilina	Número CAS 101-14-4
4,4'-metilenobis(2-cloroanilina)	
2,2'-(nitrosoimino)bisetanol	Número CAS 1116-54-7
2,2'-(nitrosoimino)dietanol	
3,3'-diclorobenzidina	Número CAS 91-94-1
3,3'-dimetoxibenzidina; o-dianisidina	Número CAS 119-90-4
3,3'-dimetilbenzidina; o-tolidina	Número CAS 119-93-7
4-aminoazobenzeno	Número CAS 60-09-3
4-amino-3-fluorofenol	Número CAS 399-95-1
4-metil-m-fenilenodiamina; tolueno-2,4-diamina	Número CAS 95-80-7
4-nitrobifenilo	Número CAS 92-93-3
4,4'-metilenodi-o-toluidina;	Número CAS 838-88-0
4,4'-metilenobis(2-metilanilina)	
4,4'-diaminodifenilmetano;	Número CAS 101-77-9
4,4'-metilenodianilina	
5-nitroacenafteno	Número CAS 602-87-9
4-o-tolilazo-o-toluidina; 4-amino-2',3'-dimetilazobenzeno; o-aminoazotolueno; granada permanente GBC, base	Número CAS 97-56-3
[5-[(4'-((2,6-di-hidroxi-3-((2-hidroxi-5-sulfofenil)azo)fenil)azo)(1,1'-bifenil)-4-il)azo]-salicilato(4-)]cuprato(2-) de dissódio; castanho directo 95 do <i>Colour Index</i>	Número CAS 16071-86-6

óxido de cádmio	Número CAS 1306-19-0
extractos por solvente de destilados nafténicos pesados (petróleo)	Número CAS 64742-11-6
extractos por solvente de destilados parafínicos pesados (petróleo)	Número CAS 64742-04-7
extractos por solvente de destilados nafténicos leves (petróleo)	Número CAS 64742-03-6
extractos por solvente de destilados parafínicos leves (petróleo)	Número CAS 64742-05-8
extractos por solvente de gasóleos de vácuo leves (petróleo)	Número CAS 91995-78-7
hidrocarbonetos C26-55-, ricos em aromáticos	Número CAS 97722-04-8
N,N-dimetil-hidrazina	Número CAS 57-14-7
acrilamida	Número CAS 79-06-1
acrilonitrilo	Número CAS 107-13-1
$\alpha,\alpha,\alpha$ -triclorotolueno; cloreto de benzenilo	Número CAS 98-07-7
benzo[a]antraceno	Número CAS 56-55-3
benzo[a]pireno; benzo[d,e,f]criseno	Número CAS 50-32-8
benzo[b]fluoranteno; benzo[e]acefenantrileno	Número CAS 205-99-2
benzo[j]fluoranteno	Número CAS 205-82-3
benzo[k]fluoranteno	Número CAS 207-08-9
berílio; (glucínio)	Número CAS 7440-41-7
compostos de berílio, excepto os silicatos duplos de alumínio e berílio	Número CAS —
cloreto de cádmio	Número CAS 10108-64-2
sulfato de cádmio	Número CAS 10124-36-4
cromato de cálcio	Número CAS 13765-19-0
captafol (ISO); 1,2,3,6-tetra-hidro-N-(1,1,2,2-tetracloro-etiltio)ftalimida	Número CAS 2425-06-1
carbadox (DCI); 1,4-dióxido do 3-(2-quinoxalínmetileno)carbazato de metilo; 1,4-dióxido da 2-o-(metoxicarbonil-hidrazono-metil)quinoxalina	Número CAS 6804-07-5
cromato de crómio (III); cromato crómico	Número CAS 24613-89-6
diazometano	Número CAS 334-88-3
dibenzo[a,h]antraceno	Número CAS 53-70-3
sulfato de dietilo	Número CAS 64-67-5
sulfato de dimetilo	Número CAS 77-78-1
cloreto de dimetilcarbamoilo	Número CAS 79-44-7
dimetilnitrosamina; N-nitrosodimetilamina	Número CAS 62-75-9
cloreto de dimetilsulfamoilo	Número CAS 13360-57-1
1-cloro-2,3-epoxipropano; epicloridrina	Número CAS 106-89-8
1,2-dicloroetano; cloreto de etileno	Número CAS 107-06-2
óxido de etileno; oxirano	Número CAS 75-21-8
etilenoimina; aziridina	Número CAS 151-56-4
hexaclorobenzeno	Número CAS 118-74-1
triamida hexametilfosfórico; hexametilfosforamida	Número CAS 680-31-9
hidrazina	Número CAS 302-01-2
hidrazobenzeno; 1,2-difenil-hidrazina	Número CAS 122-66-7
acrilamidometoxiacetato de metilo (teor de acrilamida $\geq$ 0,1 %)	Número CAS 77402-03-0
acetato de metil-ONN-azoximetilo; acetato de metilazoximetilo	Número CAS 592-62-1
nitrofenilo (ISO); óxido de 2,4-diclorofenilo e de 4-nitrofenilo	Número CAS 1836-75-5
nitrosodipropilamina	Número CAS 621-64-7
2-metoxianilina; o-anisidina	Número CAS 90-04-0
bromato de potássio	Número CAS 7758-01-2
óxido de propileno; 1,2-epoxipropano; metiloxirano	Número CAS 75-56-9
o-toluidina	Número CAS 95-53-4
2-metilaziridina; propilenimina	Número CAS 75-55-8
sais da 2,2'-dicloro-4,4'-metilenedianilina; sais da 4,4'-metileno-bis(2-cloroanilina)	Número CAS —
sais da 3,3'-diclorobenzidina	Número CAS —
sais da 3,3'-dimetoxibenzidina; sais da o-dianisidina	Número CAS —
sais da 3,3'-dimetilbenzidina; sais da o-tolidina	Número CAS —
cromato de estrôncio	Número CAS 7789-06-2
óxido de estireno; (epoxietil)benzeno; feniloxirano	Número CAS 96-09-3
sulfalato (ISO); dietilditiocarbamato de 2-cloroalilo	Número CAS 95-06-7
tiacetamida	Número CAS 62-55-5
uretano (DCI); carbamato de etilo	Número CAS 51-79-6

## LISTA 3

## (Mutagénicas, categoria 1)

1,2-dibromo-3-cloropropano	Número CAS 96-12-8
acrilamida	Número CAS 79-06-1
benzo[a]pireno; benzo[d,e,f]criseno	Número CAS 50-32-8
sulfato dietílico	Número CAS 64-67-5
óxido de etileno; oxirano	Número CAS 75-21-8
etilenoimina; aziridina	Número CAS 151-56-4
triamida hexametilfosfórica; hexametilfosforamida	Número CAS 680-31-9
acrilamidometoxiacetato de metilo (teor de acrilamida $\geq$ 0,1 %)	Número CAS 77402-03-0

## LISTA 4

## (Mutagénicas, categoria 2)

1,2-dibromo-3-cloropropano	Número CAS 96-12-8
acrilamida	Número CAS 79-06-1
benzo[a]pireno; benzo[d,e,f]criseno	Número CAS 50-32-8
sulfato dietílico	Número CAS 64-67-5
óxido de etileno; oxirano	Número CAS 75-21-8
etilenoimina; aziridina	Número CAS 151-56-4
triamida hexametilfosfórica; hexametilfosforamida	Número CAS 680-31-9
acrilamidometoxiacetato de metilo (teor de acrilamida $\geq$ 0,1 %)	Número CAS 77402-03-0

## LISTA 5

## (Tóxicas para a reprodução, categoria 1)

hexafluorossilicato de chumbo (II); fluorossilicato de chumbo (II)	Número CAS 25808-74-6
acetato de chumbo básico; subacetato de chumbo;	Número CAS 1335-32-6
compostos alquilados de chumbo	Número CAS —
azoteto de chumbo (II); azida de chumbo	Número CAS 13424-46-9
cromato de chumbo	Número CAS 7758-97-6
compostos de chumbo, com excepção dos explicitamente referidos no presente anexo	Número CAS —
diacetato de chumbo	Número CAS 301-04-2
2,4,6-trinitrorresorcinato de chumbo; tricinato	Número CAS 15245-44-0
metanossulfonato de chumbo (II)	Número CAS 17570-76-2
bis(ortofosfato) de trichumbo	Número CAS 7446-27-7
cumafeno; 4-hidroxi-3-(3-oxo-1-fenilbutil)-cumarina	Número CAS 81-81-2

## LISTA 6

## (Tóxicas para a reprodução, categoria 2)

2-etoxietanol; éter monoetilico do etilenoglicol; etilglicol	Número CAS 110-80-5
[[[3,5-bis(1,1-dimetiletil)-4-hidroxifenil]metil]tio]acetato de 2-etil-hexilo	Número CAS 80387-97-9
2-metoxietanol; éter monometilico do etilenoglicol; metilglicol	Número CAS 109-86-4
benzo[a]pireno; benzo[d,e,f]criseno	Número CAS 50-32-8
binapacril (ISO); 3-metilcrotonato de 2-s-butil-4,6-dinitrofenilo	Número CAS 485-31-4
N,N-dimetilformamida	Número CAS 68-12-2
dinosebe; 2-(1-metilpropil)-4,6-dinitrofenol	Número CAS 88-85-7
dinoterbe; 2-t-butil-4,6-dinitrofenol	Número CAS 1420-07-1
etilenotiourea; imidazolidina-2-tiona; 2-imidazolina-2-tiol	Número CAS 96-45-7
acetato de 2-etoxietilo; acetato de etilglicol; acetato do éter monoetilico de etilenoglicol	Número CAS 111-15-9
acetato de metil-ONN-azoximetilo; acetato de metilazoximetilo	Número CAS 592-62-1
acetato de 2-metoxietilo; acetato de metilglicol; acetato do éter monometilico do etilenoglicol	Número CAS 110-49-6
tetracarbonilníquel; carbonilníquel	Número CAS 13463-39-3
nitrofenol (ISO); óxido de 2,4-diclorofenilo e de 4-nitrofenilo	Número CAS 1836-75-5
sais e ésteres do dinosebe, com excepção dos explicitamente referidos no presente anexo	Número CAS —
sais e ésteres do dinoterbe	Número CAS —

**Proposta alterada de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que cria um sistema comunitário de informação sobre os acidentes domésticos e em actividades de lazer <sup>(1)</sup>**

(94/C 157/07)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

COM(94) 192 final — 94/0031(COD)

(Apresentada pela Comissão em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 189º-A do Tratado CE de 11 de Maio de 1994)

<sup>(1)</sup> JO nº C 104 de 12. 4. 1994, p. 15.

PROPOSTA INICIAL

PROPOSTA ALTERADA  
(O texto deve ser considerado como inalterado se não figurar qualquer formulação na coluna)

Anexo II — ponto 1

O apoio financeiro da Comunidade aos hospitais que participam na recolha de dados será concedido segundo uma taxa uniforme de 80 % dos custos reais em 1994, 70 % em 1995, 60 % em 1996 e 50 % em 1997, até um montante máximo de 28 000 ecus por hospital, no primeiro ano, e com um ajustamento do limite máximo correspondente às percentagens acima mencionadas, em cada um dos anos seguintes.

O apoio financeiro da Comunidade aos hospitais que participam na recolha de dados será concedido segundo uma taxa uniforme de 80 % dos custos reais durante os quatro anos que decorrerão até 1997, até um montante máximo de 28 000 ecus/ano por hospital.

Anexo II — ponto 2

O apoio financeiro comunitário à realização dos inquéritos aos agregados familiares na Alemanha, em Espanha e no Luxemburgo será concedido a uma taxa uniforme de 80 % dos custos reais em 1994, 70 % em 1995, 60 % em 1996 e 50 % em 1997, até um montante máximo:

- 380 000 ecus para a Alemanha,
- 225 000 ecus para a Espanha,
- 95 000 ecus para o Luxemburgo,

no primeiro ano e com um ajustamento correspondente às percentagens acima mencionadas em cada um dos anos seguintes.

O apoio financeiro comunitário à realização dos inquéritos aos agregados familiares na Alemanha, em Espanha e no Luxemburgo será concedido a uma taxa uniforme de 80 % dos custos reais durante os quatro anos que decorrerão até 1997, até um montante máximo de:

- 380 000 ecus para a Alemanha,
  - 225 000 ecus para a Espanha,
  - 95 000 ecus para o Luxemburgo,
- por ano.

## III

(Informações)

## COMISSÃO

## Anúncio de concurso parcial nº 16/94 para a venda de álcool de origem vínica aberto pelo Regulamento (CEE) nº 3777/91

(94/C 157/08)

Pelo Regulamento (CEE) nº 3777/91, de 18 de Dezembro de 1991 <sup>(1)</sup>, a Comissão abriu um concurso permanente para venda de álcoois de origem vínica provenientes das destilações referidas nos artigos 35º, 36º e 39º do Regulamento (CEE) nº 822/87 do Conselho <sup>(2)</sup>, na posse dos organismos de intervenção.

Os proponentes devem cumprir o disposto no Regulamento (CEE) nº 3877/88 do Conselho, de 12 de Dezembro de 1988, que fixa as regras gerais relativas ao escoamento dos álcoois provenientes das destilações referidas nos artigos 35º, 36º e 39º do Regulamento (CEE) nº 822/87 e detidos pelos organismos de intervenção <sup>(3)</sup>, e no Regulamento (CEE) nº 377/93 da Comissão <sup>(4)</sup>, que estabelece as regras de execução, nomeadamente as abaixo indicadas.

Em conformidade com o disposto no artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 377/93, é aberto um concurso parcial nº 16/94 relativo a 170 000 hectolitros de álcool a 100 % vol.

Os números das cubas, os locais de armazenagem e o volume de álcool a 100 % vol contido em cada cuba constam do ponto X.

## I. Propostas

1. As propostas indicarão uma quantidade de álcool armazenada num mesmo Estado-membro, contida nas cubas referidas no ponto X. Essa quantidade será discriminada na proposta por número de cuba. Essa quantidade não pode ser inferior, para cada proposta, a 100 hectolitros nem superior a 5 000 hectolitros de álcool a 100 % vol, quando a utilização industrial final for assimilável a uma utilização no sector dos combustíveis para motor.

Uma proposta pode indicar que só será considerada apresentada se a adjudicação abranger toda a quantidade indicada na proposta ou uma parte da mesma, predeterminada pelo proponente.

Cada proponente só pode apresentar uma proposta por tipo de álcool, por tipo de utilização final e por concurso parcial.

2. As propostas devem ser entregues nos organismos de intervenção detentores do álcool em causa:

SAV par délégation de l'Onivins, zone industrielle, avenue de la Ballastière, boîte postale 231, F-33505 Libourne Cedex (tel.: 57 51 03 03; telex: 572025; telecópia: 57250725)

ou

SENPA, Beneficiencia 8, E-28004 Madrid (tel.: 347 65 00; telex: 23427 SENPA; telecópia: 5219832)

ou

AIMA, Via Palestro 81, I-00185 Roma (tel.: 47 49 91; telex: 620331, 620252, 613003, telecópia: 4453940, 4953940)

ou enviadas para o endereço de um destes organismos por carta registada.

3. As propostas devem ser apresentadas em sobrescrito lacrado, com a indicação «proposta — concurso parcial nº 16/94 álcool CE», dentro do sobrescrito endereçado ao organismo de intervenção em causa.

4. *As propostas devem chegar ao organismo de intervenção em causa, o mais tardar, em 24 de Junho de 1994 às 12 horas, hora de Bruxelas.*

5. Cada proposta deve incluir o nome e o endereço do proponente e indicar:

- O número da ou das cubas a que se refere;
- O volume de álcool objecto da proposta, discriminado por cuba;
- O preço proposto para o lote, expresso em ecus por hectolitro de álcool a 100 % vol;
- A utilização exacta prevista para o álcool.

6. Cada proposta deve ser acompanhada da prova da constituição, junto do organismo de intervenção detentor do álcool em causa:

<sup>(1)</sup> JO nº L 356 de 24. 12. 1991, p. 45.

<sup>(2)</sup> JO nº L 84 de 27. 3. 1987, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO nº L 346 de 15. 12. 1988, p. 7.

<sup>(4)</sup> JO nº L 43 de 20. 2. 1993, p. 6.

SAV par délégation de l'Onivins, zone industrielle, avenue de la Ballastière, boîte postale 231, F-33505 Libourne Cedex (tel.: 57 51 03 03; telex: 572025; telecópia: 57250725)

ou

SENPA, Beneficiencia 8, E-28004 Madrid, (tel.: 347 65 00; telex: 23427 SENPA; telecópia: 5219832)

ou

AIMA, Via Palestro 81, I-00185 Roma (tel.: 47 49 91; telex 620331, 620252, 613003; telecópia: 4453940, 4953940),

de uma garantia de participação de 3 ecus por hectolitro de álcool a 100 % vol ou do seu contravalor em francos franceses, pesetas espanholas ou liras italianas.

7. Cada proposta deve ser acompanhada de uma declaração do proponente de renúncia a qualquer reclamação relativa à qualidade e às características do álcool.
8. Cada proposta deve ser acompanhada de uma declaração do proponente de que se compromete a respeitar o disposto no Regulamento (CEE) nº 377/93.
9. Os factos geradores das taxas de conversão agrícola a aplicar na conversão em moedas nacionais das operações referidas no artigo 35º do Regulamento (CEE) nº 377/93 (pagamentos e garantias) são mencionados no artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 2192/93 (1).

## II. Amostras e exame do álcool

1. Os interessados podem obter, dirigindo-se à SAV, ao SENPA ou à AIMA, mediante pagamento de um montante de 2 ecus por litro ou o seu contravalor em francos franceses, pesetas espanholas ou liras italianas, à taxa de conversão referida no Regulamento (CEE) nº 2192/93, amostras do álcool colocado à venda, colhidas por um representante da SAV, do SENPA ou da AIMA.

Contudo, o volume entregue por interessado e por cuba não pode exceder 5 litros.

2. A SAV, o SENPA ou a AIMA fornecerão todas as informações úteis sobre as características dos álcoois colocados à venda.

## III. Destino do álcool

O álcool colocado à venda deve ser utilizado na Comunidade para a realização de projectos de reduzida dimensão tendentes a assegurar, nomeadamente, novas utilizações industriais referidas no artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 377/93.

Os processos de controlo do destino e da utilização do álcool são os previstos em aplicação do disposto no artigo 37º do Regulamento (CEE) nº 377/93.

## IV. Adjudicação

A Comissão adopta a lista das propostas aceites escolhendo, sucessivamente, as propostas mais elevadas, por ordem decrescente até atingir a quantidade de álcool indicada no anúncio de concurso parcial.

Caso várias propostas passíveis de escolha digam respeito, total ou parcialmente, às mesmas cubas ou em caso de igualdade do nível das propostas, a atribuição do álcool efectua-se de acordo com o disposto no artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 377/93.

O organismo de intervenção em causa informará os proponentes, por escrito, sem demora e com aviso de recepção, do seguimento reservado às suas propostas.

## V. Declaração de adjudicação

Cada adjudicatário solicita ao organismo de intervenção em causa uma declaração de adjudicação relativa à sua proposta nas duas semanas seguintes à data de recepção da informação ou, caso seja feito uso do procedimento definido no nº 4 do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 377/93, nas duas semanas seguintes ao dia de estabelecimento da declaração de adjudicação e, ao mesmo tempo, apresenta a prova da constituição, junto do organismo de intervenção em causa, de uma garantia de execução de 30 ecus por hectolitro de álcool a 100 % vol ou seu contravalor em francos franceses, pesetas espanholas ou liras italianas; a taxa de conversão a utilizar é a referida no ponto 9 do título I.

## VI. Tomada a cargo — levantamento

O levantamento físico da totalidade dos álcoois deve estar concluído três meses após a data de recepção do aviso de informação.

O levantamento do álcool efectuar-se-á mediante apresentação de um título de levantamento, emitido pelo organismo de intervenção após pagamento da quantidade correspondente a este levantamento.

## VII. Pagamento

O adjudicatário pagará aos organismos de intervenção em causa o preço do álcool, o mais tardar, no dia anterior à tomada a cargo.

## VIII. Garantias

A constituição das garantias e a sua liberação estão sujeitas às disposições comunitárias e, nomeadamente, às referidas no artigo 34º do Regulamento (CEE) nº 377/93.

## IX. Data final de utilização do álcool

A utilização do álcool deve estar terminada no prazo de dois anos a contar da data do primeiro levantamento.

(1) JO nº L 196 de 5. 8. 1993, p. 19.

X. LOCALIZAÇÃO DAS EXISTÊNCIAS DE ÁLCOOL A COLOCAR À VENDA A TÍTULO DO  
CONCURSO PARCIAL Nº 16/94

Estados-membros	Localização	Número das cubas	Volumes em hectolitros de álcool 100 % vol	Regulamento (CEE) nº 822/87	Tipo de álcool	Título alcoométrico (em % vol)
1. FRANÇA	Provence Mazout 13230 Port-Saint-Louis- du-Rhône	D 1	60 000	35	neutro	+ 96 °
	Deulep 30800 Saint-Gilles-du- Gard	73	20 000	35	bruto	+ 92 °
	Entrepôt SAV Longuefuye 53200 Longuefuye	2	20 000	36	bruto	+ 92 °
	Total álcool neutro			60 000		
Total álcool bruto			40 000			
2. ESPANHA	Villarrobledo	7	30 000	39	neutro	
	Total		30 000			
3. ITALIA	Di Trani SpA Canosa di Puglia (BA)		5 000	35	neutro	
	Tampieri SpA Faenza (RA)		3 000	35	neutro	
	Sapis SpA Carignola (FG)		4 000	39	neutro	
	Ind. It. Alcool Srl Qualiano (NA)		3 000	36	neutro	
	SAIG SpA Giulianova (TE)		5 000	39	neutro	
	Bertolino SpA Partinico (PA)		10 000	39	bruto	
	Neri Srl Faenza (RA)		10 000	35	bruto	
	Total álcool neutro			20 000		
Total álcool bruto			20 000			
Total geral			170 000			

## Automóveis e veículos de transporte

## Convite a manifestações de interesse

(94/C 157/09)

1. **Designação, endereço, números de telefone, endereço telegráfico, telex e telecopiadora da entidade adjudicante:** Comissão das Comunidade Europeias, Direcção-Geral do Pessoal e da Administração, Unidade IX.C.1. «Política Imobiliária - Opções e contratos», ORBN 1/69, rue de la Loi 200, B-1049 Bruxelas.

Tel. 295 21 00. Telefax 295 23 72.

2. **Tipo:** Convite a manifestações de interesse. Os interessados em serem incluídos numa lista de selecção são convidados a apresentar a sua candidatura, em conformidade com as disposições do presente anúncio.

A entidade adjudicante procederá à constituição de uma lista das candidaturas que satisfaçam os critérios mencionados no ponto 8 abaixo mencionado.

Para cada contrato específico relativo ao assunto descrito no ponto 3. a), a autoridade adjudicante enviará o caderno de encargos e o convite para a apresentação de propostas a todos os candidatos que figurem na lista supramencionada, ou a alguns de entre eles, seleccionados com base em critérios de pré-selecção próprios ao contrato em questão.

A lista resultante do presente anúncio será exclusivamente utilizada para contratos com um valor estimado inferior aos limites indicados nas directivas «concursos públicos» concernentes.

A lista supramencionada será subdividida, correspondendo cada uma das suas partes a uma das matérias mencionadas no ponto 3. a).

3. a) **Descrição exhaustiva das matérias abrangidas pelo convite a manifestações de interesse:**

**parte 1)** veículos para o transporte de mercadorias (camiões, camionetas, furgonetas, etc.);

**parte 2)** veículos para o transporte de pessoas (autocarros, públicos e de turismo, miniautocarros, etc.);

**parte 3)** veículos de turismo (berlindas, automóveis mistos, etc.);

**parte 4)** outros veículos para uso industrial ou comercial, nomeadamente veículos elevadores.

Os reboques e outros acessórios vêm incluídos em cada uma das partes.

- b) **Indicação do tipo de contratos que serão lançados a concurso com base na lista:** Fornecimentos e, se necessário, serviços.

4. **Se for caso disso, local de entrega dos fornecimentos, execução dos trabalhos ou da prestação dos serviços:** Bruxelas, Luxemburgo ou outros locais especificados nos respectivos cadernos de encargos.

5. **Data limite de validade da lista resultante do convite à manifestação de interesses:** 30. 4. 1997.

6. Se for caso disso, forma jurídica que deve assumir o agrupamento de fornecedores, empreendedores ou prestadores de serviços aos quais será adjudicado um dos contratos.

7. a) **Endereço para onde deverão ser enviadas as candidaturas:** Ver ponto 1.

- b) Modalidades de entrega, envio e apresentação das candidaturas, incluindo a totalidade de informação, formalidades e documentação que serão novamente mencionadas no ponto 8.

Todas as manifestações de interesse deverão ser enviadas para o endereço indicado no ponto 1, até 31. 1. 1997, o mais tardar, mencionando a referência «94/12/IX.C.1/MI».

O proponente poderá, se assim o entender, enviar a sua manifestação de interesse:

- a) por carta registada enviada até 31. 1. 1997, o mais tardar, fazendo fé a data do carimbo postal;
- b) entrega da mesma no secretariado do serviço supramencionado (pessoalmente ou através dos mandatários do proponente, incluindo agências privadas):

Bureau 1/69, Square Frères Orban 8, B-1040 Bruxelas,

até 31. 1. 1997 (16.00), o mais tardar. Neste caso, a entrega das manifestações de interesse será efectuada mediante recibo datado, assinado por um funcionário do serviço supramencionado a quem foi entregue toda a documentação.

- c) Se a lista for dividida em partes, modalidades de menção da(s) matéria(s) incluída(s) na candidatura.

O candidato deverá precisar claramente qual (das) parte(s), mencionada(s) no ponto 3. a), de-seja ser inscrito.

8. Lista exaustiva de informações e documentos relativos à situação pessoal do fornecedor, do empreendedor ou do prestador de serviços, bem como informações, formalidades e documentação necessárias para a avaliação das condições mínimas de carácter económico e técnico requeridas:
- uma declaração indicando o volume de negócios anual global e o volume de negócios anual, realizados nos três últimos exercícios, relativos a cada sublista mencionada no ponto 3. a), juntamente com os balanços e contas de exploração ou outros elementos justificativos,
  - uma declaração indicando a média anual de efectivos do proponente e o número de quadros relativo aos três últimos anos.
9. **Outras informações:**
10. **Data de envio do anúncio:** 25. 5. 1994.
11. **Data de recepção do anúncio pelo Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias:** 25. 5. 1994.

**Convite à apresentação de propostas relativas a estudos sobre edição multimédia — Concurso público**

(94/C 157/10)

1. **Entidade adjudicante:** Comissão Europeia, Gestão de Contratos, DG XIII-E, edifício Jean Monnet B4/41, L-2920 Luxemburgo.

Tel. (352) 430 13 41 95. Telefax (352) 430 13 39 09.

2. **Categoria do serviço e descrição, número CPC:** Pretendem-se dois estudos na área de edição multimédia/engenharia da informação. Esta área visa melhorar a utilização da informação através de melhores métodos de concepção, criação, distribuição e acesso a serviços integrados de informação multimédia.

Engenharia da informação 2001 - Identificação das tecnologias relevantes e respectivo impacto

O estudo passará em revista as novas tecnologias susceptíveis de exercer impacto na área da edição multimédia / engenharia da informação no período compreendido entre 1995 e 2001. Deverá prever a interacção dessas tecnologias e avaliar a eventual posição competitiva da indústria europeia para explorar o potencial existente.

Referência: ELPUB-2001.

Edição de empresa

O estudo analisará as oportunidades, problemas e prioridades dos sistemas de edição de empresa. Deverá identificar categorias de edição de empresa e tipos de organização susceptíveis de os utilizar e explorar. Deverá avaliar a «melhor prática» na indús-

tria, com especial relevância para os resultados que possam ser integrados em áreas-piloto de aplicação de empresa, no âmbito da iniciativa de edição multimédia/engenharia da informação.

Referência: ELPUB-2002.

Os estudos fazem parte das acções preparatórias para futuras actividades na área de edição multimédia e de engenharia da informação.

3. **Lugar de entrega:** Luxemburgo.
4. a) **Reservado a uma profissão determinada:** Aceitam-se propostas de empresas, agrupamentos ou organismos estabelecidos na União Europeia.
- b)
- c) **Obrigação de indicar os nomes e habilitações profissionais do pessoal:** Os proponentes deverão fornecer informações promenorizadas sobre a identidade e as qualificações do pessoal encarregue da execução das tarefas.
5. **Divisão em lotes:** Os proponentes poderão apresentar propostas para todos os estudos mencionados no caderno de encargos ou para um só. Cada estudo deverá ser objecto de uma proposta individual.
6. **Variantes:** Não é admitida a apresentação de propostas para parte de um estudo.
7. **Duração do contrato ou prazo de execução do serviço:** Aproximadamente 6 meses.

8. a) **Pedido de documentos:** Os pedidos da documentação do concurso, apresentados por escrito, deverão indicar o nome e endereço do organizador ou da pessoa que os efectua e ser enviados para:
- Comissão Europeia, DG XIII-E, Gestão de Contratos, edifício Jean Monnet B4/41, L-2920 Luxemburgo, telefax (352) 430 13 39 09.
- Solicita-se aos candidatos que indiquem o título e a referência do estudo em que estão interessados.
- b) **Data limite para efectuar o pedido:** Os pedidos da documentação do concurso deverão chegar à Comissão, o mais tardar, até 30 dias a contar da data de publicação.
- c) **Pagamento:** A documentação do concurso, bem como as condições por que se regem os contratos, serão enviadas gratuitamente.
9. a), b), 10.
11. **Modalidades de financiamento e de pagamento:** Contrato de preço fixo.
12. **Forma jurídica do agrupamento:** As empresas que desejarem apresentar uma proposta conjunta deverão formar um consórcio antes de assinatura do contrato.
13. **Condições mínimas:** As condições técnicas e económicas mínimas exigidas são indicadas na documentação do concurso.
14. **Prazo de validade da proposta:** Os proponentes deverão manter as propostas por um período mínimo de cinco meses após a data-limite para a respectiva apresentação.
15. **Critérios de adjudicação:** Os critérios de selecção e adjudicação são indicados na documentação do concurso.
16. **Outras informações:** As propostas deverão ser denominadas em ecus e apresentadas até 52 dias a contar da data de publicação. Deverá ser apresentada uma proposta individual para cada estudo a que a organização ou pessoa se candidata.
17. **Data de envio do anúncio:** 2. 6. 1994.
18. **Data de recepção do anúncio:** 2. 6. 1994.

### SPRINT — Concurso público

(94/C 157/11)

1. **Entidade adjudicante:** Comissão das Comunidades Europeias, DG XIII-D, Telecomunicações, mercado da informação e valorização da investigação, Guido Haesen, edifício Jean Monnet, plateau du Kirchberg, L-2920 Luxemburgo.

Tel. (352) 430 13 35 94. Telex COMEUR LU 33423. Telefax (352) 430 13 45 44.

2. **Categoria do serviço e descrição, número CPC:** Prestação de serviços de apoio à organização da conferência «O impacto de projectos de transferência de tecnologia em grande escala sobre o processo de inovação», a organizar no Luxemburgo em 21. 2. 1995 a 23. 2. 1995.

O programa SPRINT da Comunidade Europeia pretende encorajar uma infra-estrutura transeuropeia para a inovação, promovendo a divulgação de novas tecnologias e apoiando projectos específicos com especial valor demonstrativo para a transferência de tecnologias inovadoras.

O aspecto demonstrativo destes projectos específicos é essencial porque, apesar do Mercado Único, exis-

tem ainda muitas barreiras que entravam a transferência natural de tecnologia, que é vital para a inovação.

Durante os últimos quatro anos, os projectos específicos facilitaram a adopção e a transferência, de facto, de novas tecnologias por empresas de sectores e regiões onde essas tecnologias ainda não eram utilizadas. Os mesmos projectos incentivaram a cooperação transnacional e ilustraram as condições necessárias à inovação, demonstrando as vantagens da aplicação de técnicas de gestão adequadas.

O objectivo da organização da conferência proposta é aumentar a sensibilização das empresas, das organizações e dos gestores de programas nacionais ou comunitários para os métodos de melhor prática em matéria de transferência de tecnologia e de inovação.

As experiências e os ensinamentos adquiridos não são importantes só para as organizações e PME, mas também para as iniciativas públicas no domínio da inovação, sobretudo nos países em que os mecanismos de difusão de tecnologia ainda não se encontram bem estabelecidos.

Tendo em conta estas considerações, a Comissão lança um convite com vista à apresentação de candidaturas para a organização técnica da conferência proposta, que deverá realizar-se no Luxemburgo, em 21. 2. 1995 a 23. 2. 1995. O adjudicatário, em estreita cooperação com os serviços da Comissão, deverá assumir a responsabilidade total por todos os aspectos lógicos e outros da organização da conferência. Neste sentido, o organizador técnico da conferência deverá encarregar-se dos seguintes serviços:

gestão no local,

função de endereço postal central,

financiamento, controlo de fundos,

fornecimento de refeições,

informação e inscrição dos participantes,

pagamento de honorários aos oradores convidados,

material impresso,

coordenação e responsabilidade total pela organização e coordenação da conferência, incluindo o acompanhamento técnico e a desmontagem,

facultativo (custo a indicar à parte): intérpretes (ver documentação do concurso).

3. **Lugar de entrega:** Luxemburgo.

4. a) **Reservado a uma profissão determinada:** As propostas podem ser apresentadas por qualquer empresa, estabelecimento ou organismo estabelecido na Comunidade.

b) **Disposição legislativa, regulamentar ou administrativa:** As propostas, devidamente assinadas pelo(s) candidato(s) e em triplicado, podem ser apresentadas por qualquer organização ou concorrente individual estabelecidos no território de um Estado-membro.

c) **Obrigação de indicar os nomes e habilitações profissionais do pessoal:** Os candidatos devem indicar claramente o nome e as qualificações do pessoal responsável pelo cumprimento das tarefas.

5. **Divisão em lotes:** Os candidatos devem apresentar propostas para todos os serviços solicitados nas especificações técnicas.

6. **Variantes:** Não serão aceites propostas relativas apenas a uma parte dos serviços solicitados.

7. **Duração do contrato ou prazo de execução do serviço:** Data-limite para a conclusão do serviço: Abril de 1995.

8. a) **Pedido de documentos:** Os pedidos da documentação do concurso devem ser feitos por escrito, indicando o nome e o endereço da organização interessada, e ser enviados a: Comissão das Comunidades Europeias, DG XIII-D, edifício Jean Monnet, B4/105, plateau du Kirchberg, L-2920 Luxemburgo, telefax (352) 430 13 45 44.

b) **Data limite para efectuar o pedido:** Os pedidos da documentação do concurso devem ser recebidos na Comissão, o mais tardar, 40 dias de calendário após a publicação do presente anúncio.

c) **Pagamento:** A documentação do concurso e as condições que regem os contratos da Comissão serão enviados gratuitamente.

9. a) **Pessoas admitidas a assistir à abertura das propostas:** Prazo de apresentação das propostas: 52 dias de calendário após a publicação do presente convite para apresentação de propostas.

b) **Data, hora e local:** As propostas devem ser enviadas por correio ou entregues directamente a:

Guido Haesen, Comissão Europeia, DG XIII/D/4, gabinete B4/105, plateau du Kirchberg, L-2920 Luxemburgo.

As propostas devem ser apresentadas numa das línguas oficiais da Comunidade.

10., 11.

12. **Forma jurídica do agrupamento:** Se várias empresas apresentarem uma proposta conjunta, devem formar um consórcio antes da assinatura do contrato.

13. **Condições mínimas:** A documentação do concurso contém os padrões económicos e técnicos mínimos requeridos.

14. **Prazo de validade da proposta:** Solicita-se aos candidatos que mantenham a sua proposta durante, pelo menos, 5 meses após a data-limite para apresentação das candidaturas.

15. **CrITÉRIOS de adjudicação:** Os critérios de selecção estão indicados na documentação do concurso.

16. **Outras informações:** As propostas devem ser expressas em ecus e apresentadas, no máximo, 52 dias de calendário após a publicação deste anúncio.

17. **Data de envio do anúncio:** 2. 6. 1994.

18. **Data de recepção do anúncio:** 2. 6. 1994.

**Estudo de mercado em matéria de serviços financeiros****Prestações de serviços****Anúncio de concurso****Número de referência: XV/94/5/C/Rev****Concurso limitado****Estudo nos termos do artigo 11º, nºs 4 e 5 da Directiva sobre a taxa de solvabilidade relativo à ponderação de certos activos garantidos por hipotecas e às operações de «leasing» imobiliário****(94/C 157/12)**

1. **Nome e endereço da entidade adjudicante:** Comissão das Comunidades Europeias, DG XV, Mercado Interno e Serviços Financeiros, rue de la Loi 200, B-1049 Bruxelas.
2. **Categoria do serviço e descrição**

**Categoria:** Prestações de serviços, exigindo competências nos seguintes domínios:

  - estudos de mercado em matéria de serviços financeiros e, designadamente, de serviços bancários,
  - legislação prudencial dos estabelecimentos de crédito,
  - mercado imobiliário,
  - estatísticas/contabilidade,
  - consultoria em matéria de negócios.

**Números de referência CCP:** 812, 814, 864, 865 e 866.

**Descrição do estudo:** O estudo deverá trazer elementos suficientes de forma a poder determinar a justificação ou não, do ponto de vista da vigilância prudencial, para se proceder a uma alteração do artigo 11º, nºs 4 e 5 da Directiva 89/647/CEE do Conselho, relativa a um rácio de solvabilidade. O estudo deverá determinar, nomeadamente, se as disposições em objecto produziram ou são susceptíveis de produzir distorções na concorrência caso tenha havido (ou haja) desenvolvimentos em áreas prudenciais distintas da União Europeia, neste domínio, caso a ponderação concedida de forma transitória pelo artigo 11º, nºs 4 e 5 possa continuar a ser justificada por razões de ordem prudencial, assim como as diferenças entre o nível de risco das operações relativas às disposições relativas aos créditos hipotecários mencionados no artigo 6, nº 1, alínea c). O contrato objecto do estudo é o nº 1 da alínea c). O mercado destinatário do estudo é o mercado da União Europeia.
3. **Local de entrega do relatório final mencionado no ponto 8:** A entidade adjudicante, cujo endereço se encontra mencionado no ponto 1.
4. **Disposição reservando a execução do serviço a uma profissão determinada:** Sem objecto (ver contudo o ponto 13).
5. Devido à coerência exigida para a metodologia de inquérito e de análise no âmbito do conjunto dos Estados-membros e dos temas a abordar, não se prevê a possibilidade de os proponentes poderem candidatar-se a uma parte dos serviços em objecto.
6. O número de prestadores de serviços convidados a apresentar proposta está compreendido entre 5 e 12.
7. Não serão autorizadas variantes.
8. **Prazos de execução do estudo.**
  - a) Relatórios intermédios: 3 meses a contar da assinatura do contrato.
  - b) Relatório final: 3 meses após a adopção do relatório provisório.
9. Os interessados podem, após terem formado uma associação para este fim, submeter uma proposta comum, sob a condição de que esta cooperação decorra directamente da proposta, que se encontre claramente indicada e que as regras da livre concorrência sejam respeitadas.
10. **Pedidos de participação**
  - a) Data limite de recepção dos pedidos de participação: 37 dias a contar da data de envio do anúncio para o SPOCE (ver ponto 16).
  - b) Os pedidos de participação podem ser enviados:
    - 1) por correio expresso registado, para o endereço seguinte:  
  
Comissão das Comunidades Europeias,  
DG XV, Orçamento (C107,6/15), rue de la Loi 200, B-1049 Bruxelas,

ou

- 2) por mensageiro para os endereços mencionados (apenas nos dias úteis entre as 10.00 e as 12.00 pela manhã, ou entre as 14.30 e as 17.00 pela tarde):

Comissão das Comunidades Europeias, DG XV, Orçamento, 107, avenue de Cortenberg, 6º andar, gabinete nº 39, B-1040 Bruxelas.

Os pedidos de participação devem ser assinados pelo candidato ou por um dos mandatários devidamente habilitados.

Os pedidos de participação deverão ser apresentados em sobrescrito duplo lacrado inserido num segundo fechado. O sobrescrito interior deverá ostentar, além da designação do serviço acima indicado, a menção:

«**Numéro de référence: XV/94/5/C/Rev. - À ne pas ouvrir par le service du courrier.**»

Os sobrescritos auto-adesivos que podem ser abertos sem deixar rastros não poderão ser utilizados.

- c) Os pedidos de participação podem ser redigidos numa das nove línguas da União.

11. **Data limite de envio dos convites para apresentação das propostas:** 58 dias a contar da data de envio do anúncio para o SPOCE.

12. **Cauções ou garantias:** Sem objecto.

13. **Informações necessárias à avaliação da capacidade económica e técnica mínimas exigidas ao prestador de serviços:** o prestador deverá mencionar no seu pedido de participação as informações seguintes:

- a) nome ou designação comercial, dados relativos às pessoas a contactar, endereço e número(s) de telecopiador;

- b) documentos relativos ao estatuto legal. As pessoas morais devem apresentar um documento mencionando os nomes e funções dos membros dos órgãos directivos;

- c) declaração relativa ao volume de negócios global e ao volume de negócios relativo a serviços idênticos aos do presente concurso, realizados pela sociedade nos últimos 3 anos;

- d) indicação dos títulos académicos e profissionais do prestador e/ou dos quadros da empresa e, designadamente, do ou dos responsável(eis) pela realização do estudo;

- e) fornecimento de uma lista dos principais serviços prestados durante os 3 últimos anos e relacionados com o tema do estudo, indicando o montante, a data e o destinatário público ou privado dos serviços fornecidos;

- f) experiência em matéria de serviços bancários, de legislação prudencial dos estabelecimentos de crédito e do mercado imobiliário.

14. Os critérios de atribuição do contrato serão mencionados no caderno de encargos, anexado ao convite para apresentação de propostas. As propostas serão apresentadas, o mais tardar, 40 dias após a data limite de envio dos convites para apresentação de propostas, tal como indicado no ponto 11.

15. **Outras informações:** O presente anúncio inclui a integralidade das informações com base nas quais os prestadores de serviços interessados serão convidados a apresentar, em conformidade com o procedimento indicado no ponto 10, o seu pedido de participação.

16. **Data de envio do anúncio para o SPOCE:** 25. 5. 1994.

17. **Data de recepção do anúncio pelo SPOCE:** 25. 5. 1994.

**Programa plurianual de assistência técnica e de consultoria no domínio do ambiente, da segurança nuclear e da protecção civil**

**Convite à manifestação de interesse**

(94/C 157/13)

1. O presente convite é publicado pela Direcção-Geral «Ambiente, Segurança Nuclear e Protecção Civil» da Comissão Europeia, rue de la Loi 200, B-1049 Bruxelas.

2. Convite à manifestação de interesse.

3. Os potenciais contratantes são convidados a manifestar à Comissão o seu desejo de cooperar na preparação, execução e acompanhamento do «Quinto programa comunitário de política e acção relacionado com o ambiente e o desenvolvimento sustentável»<sup>(1)</sup>.

4. Após uma análise das propostas recebidas, a Comissão elaborará uma lista de candidatos aptos a participar na preparação e/ou execução deste programa no âmbito de contratos de estudo e de prestação de serviços. As pessoas singulares ou colectivas seleccionadas a partir dessa lista serão, subsequentemente, convidadas a apresentar à Comissão propostas pormenorizadas em resposta a convites para apresentação de propostas limitadas.

5. O presente convite à manifestação de interesse substitui o anterior<sup>(2)</sup> e é válido até 30. 6. 1997. As pessoas singulares ou colectivas que pretendam ser incorporadas na lista de potenciais contratantes podem, consequentemente, apresentar as suas propostas em qualquer ocasião a essa data.

6. Os objectivos da assistência técnica consistem em proporcionar competências para a realização de trabalhos específicos, essencialmente nos seguintes domínios prioritários: integração da política comunitária de ambiente nos sectores da indústria, da energia, dos transportes, da agricultura e do turismo. A aquisição dessas competências concretizar-se-á, por exemplo, através da conclusão de contratos de prestação de serviços ou de estudo com pessoas singulares ou colectivas.

7. Lista indicativa dos domínios abrangidos pelo presente convite à manifestação de interesse:

7.1 Participação na concepção e execução de acções de informação e de sensibilização, de educação e de formação no domínio da política de ambiente, incluindo contactos com as autoridades regionais e locais e com as organizações não governamentais.

7.2 Consultoria e assistência técnica no domínio das metodologias de avaliação do impacto das restantes políticas comunitárias no ambiente, nomeadamente a nível da indústria, da energia, dos transportes, da agricultura e do turismo.

7.3 Concepção, análise, avaliação, acompanhamento de acções e aplicação da legislação no domínio da protecção da natureza, dos «habitats» da fauna e da flora selvagens, incluindo das espécies marinhas, da conservação das espécies e dos «habitats» terrestres e marinhos e da integração do ambiente na agricultura.

7.4 Participação nas análises e nos estudos relativos aos instrumentos económicos, ao princípio do poluidor/pagador, ao custo/eficácia, aos aspectos económicos da interface entre o comércio e o ambiente, à prospecção económica, ao impacto económico da responsabilidade civil ambiental à contabilidade «verde» e à avaliação financeira das políticas de protecção do ambiente.

7.5 Participação na concepção, aplicação e controlo do direito comunitário do ambiente e dos aspectos jurídicos da execução do Quinto Programa de Acção e das convenções internacionais em matéria de ambiente.

7.6 Consulta científica e técnica ou assistência técnica e participação na concepção e execução de acções de formação, de informação e de sensibilização, de projectos-piloto nos domínios da protecção civil e das situações de emergência ambiental, bem como da poluição marinha acidental provocada por hidrocarbonetos e substâncias perigosas.

7.7 Assistência técnica no domínio da protecção contra as radiações: promoção da informação, cursos de formação, programa de dosimetria, tratamento e controlo dos efluentes radioactivos consoante o tipo de instalação, radioactividade natural, medidas de prevenção no domínio médico.

7.8 Trabalhos de avaliação e de análise no domínio da segurança das instalações nucleares, nomeadamente nos países da Europa Central e Oriental e na Comunidade de Estados Independentes.

7.9 Consulta técnica e científica ou assistência técnica em matéria de atribuição do rótulo ecológico, das técnicas de avaliação de impacto no ambiente e de análise do ciclo de vida.

7.10 Assistência técnica no domínio da gestão do ambiente e das auditorias ambientais nas empresas.

<sup>(1)</sup> JO nº C 138 de 17. 5. 1993, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO nº C 105 de 20. 4. 1991, p. 14.

7.11 Participação nos trabalhos de avaliação dos riscos associados às biotecnologias e ao seu controlo.

7.12 Prestação de serviços e assistência técnica no domínio do controlo dos produtos químicos, nomeadamente dos biocidas.

7.13 Trabalhos de consultoria e de peritagem associados à problemática das grandes instalações industriais e das emissões respectivas: gestão dos riscos industriais, controlo integrado da poluição, poluição provocada por substâncias perigosas lançadas no meio aquático e na atmosfera, luta contra as emissões de enxofre e seus fluxos transfronteiras, poluição causada pelos resíduos industriais do dióxido de titano e pelo amianto.

7.14 Trabalhos de consultoria e de peritagem associados aos aspectos gerais, nomeadamente no domínio legislativo, da política de resíduos: resíduos perigosos, urbanos, industriais, lamas de depuração, etc... , fluxos específicos de resíduos, incineração de resíduos perigosos e urbanos, tecnologias limpas, reciclagem, valorização e eliminação, incluindo descargas e incineração.

7.15 Trabalhos de análise e de estudo e acompanhamento de acções no domínio da qualidade do ar (poluentes reactivos e não reactivos, vigilância, custos, impacto na saúde e nos ecossistemas), da redução das emissões dos veículos e da qualidade dos combustíveis (composição dos combustíveis, biocombustíveis e combustíveis alternativos, custos/benefícios), da integração da política dos transportes no ambiente, do ambiente urbano.

7.16 Trabalhos de análise, de concepção e de acompanhamento de acções nos domínios da mudança climática e da luta contra o efeito de estufa, da geosfera, da protecção e da gestão sustentável das florestas, nomeadamente tropicais, da protecção da diversidade biológica e da camada de ozono, bem como da relação entre população e ambiente e das questões relacionadas com a desertificação.

7.17 Trabalhos de consultoria e de peritagem no domínio da protecção das águas, do controlo da qualidade e da poluição das águas (potáveis, superficiais, balneares, subterrâneas), da elaboração dos inventários das fontes de poluição das águas (aspectos científicos), da gestão técnicas associadas à recolha, tratamento e reciclagem das águas usadas, da gestão das zonas costeiras e da integração do turismo no ambiente.

## 8. Disposições administrativas

8.1 As respostas ao presente convite devem ser enviadas, exclusivamente por correio registado e em sobrescrito

duplo selado, para o seguinte endereço:

Assistente do Director-Geral, Direcção-Geral «Ambiente, Segurança Nuclear e Protecção Civil», Comissão Europeia, Gabinete BU-5 03/25, rue de la Loi 200, B-1049 Bruxelas.

O sobrescrito interno deve exhibir, para além do endereço acima referido, a indicação «Convite à manifestação de interesse nº XI/AMI/1050 de... (identificação)».

8.2 As respostas devem ser enviadas em triplicado, de que conste um original e duas cópias, e devem incluir:

a) uma descrição pormenorizada das habilitações e da experiência do candidato, acompanhada necessariamente de:

- uma ficha de identificação (nome ou razão social, estatuto jurídico, endereço, pessoa a contactar, etc...),
- referências à eventual inscrição no registo de IVA;
- referências à inscrição no registo de comércio;
- inscrição num organismo de segurança social, se o potencial contratante for uma pessoa singular;
- c.v. pormenorizado do candidato ou, se for caso disso, do pessoal que constitui objecto da manifestação, caso se trate de pessoas colectivas;
- informação sobre as línguas de trabalho que o candidato domina;
- informação sobre a estrutura administrativa (secretariado, meios informáticos, outros, ...) de que dispõe o candidato;
- uma lista dos Estados-membros da União Europeia e, se for caso disso, dos países terceiros abrangidos pelas propostas do candidato;

b) um mapa financeiro de dois exercícios fiscais anteriores, que proporcione todas as informações necessárias à análise da viabilidade financeira das propostas;

c) a indicação exacta do ou dos domínios pelos quais o potencial contratante manifesta interesse, de acordo com a classificação estabelecida no ponto 7.

8.3 As respostas devem ser facultadas numa língua oficial da União Europeia.

8.4 Não serão consideradas as respostas que não contenham as indicações referidas nas alíneas a), b) e c) do ponto 8.2.

8.5 O ficheiro de potenciais contratantes será utilizado até 30. 6. 1997, sendo admitidas candidaturas ao longo de todo este período.